



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 155/2021

De 14 de julho de 2021

Projeto de reorganização pedagógica, reorganização de utilização de espaços escolares, reorganização do atendimento pedagógico e estratégias de avaliação da rede pública municipal de Tombos, para o continuum de aprendizagem 2020/2021– EducaINTEGRADO.

O Município de Tombos, representando pelo Prefeito Municipal de Tombos, Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério, no uso de suas atribuições legais e em razão da crise sanitária ocasionada pela pandemia por coronavírus e da necessidade de suspensão das aulas presenciais:

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais, através de Decreto nº 48.205 de 15 de junho de 2021, prorrogou o Estado de Calamidade decorrente de COVID-19 até 31 de dezembro de 2021;

Em atendimento aos dispositivos da lei 14.040/2020, que, para efeitos de aferição da aprendizagem, considera os anos de 2020 e 2021 como um “continuum”, desaconselhando retenções em 2020;

Considerando a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, reconhecido pelo Decreto Nº 47.891, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Diante da necessidade de se implementar um processo de intervenção pedagógica para cada aluno, de modo a, em processo de ensino híbrido (presencial e não presencial assistido), possibilitar a todos os alunos o desenvolvimento de todas as habilidades/objetivos previstos pela BNCC para idade/série, relativos ao biênio 2020/2021;

Em razão da necessidade de se reorganizar a volta às aulas presenciais, respeitando-se protocolos sanitários e regras de distanciamento, conforme decreto municipal n.º 133/2021, de 16 de junho de 2021, e da necessidade de se reorganizar o uso do espaço escolar;

Em acordo com a resolução 2/2020 do Conselho Nacional de Educação, e o parecer 19/2020 do Conselho Nacional de Educação, que autoriza, para o Ensino Fundamental, enquanto durarem os efeitos do decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 102, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 43, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado, altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado, e dá outras providências;

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

Considerando a RESOLUÇÃO SEE Nº 4.506/2021, que Institui o ensino híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2020 -2021 e revoga dispositivos da Resolução SEE nº 4.310, de 17 de abril de 2020 e da Resolução SEE nº 4.329, de 15 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica implantado o Projeto de reorganização pedagógica, reorganização de utilização de espaços escolares, reorganização do atendimento pedagógico e estratégias de avaliação da rede pública municipal de Tombos, para o continuum de aprendizagem 2020/2021 – EducaINTEGRADO.

Capítulo I – Da reorganização da volta às aulas presenciais

Art. 2º - A volta às aulas presenciais nas rede pública municipal de Tombos será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo por base os seguintes parâmetros:

I – Autorização por parte do comitê municipal de combate à contaminação por Coronavírus, a partir da análise dos protocolos de segurança a serem implementados, conforme Plano de Ação;

II – Implantação das ações do Plano de Ação para preparação das escolas para volta às aulas (anexo I), de responsabilidade das escolas públicas municipais, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A volta às aulas presenciais se dará de forma gradual, com (metade) dos alunos de cada turma por dia da semana, respeitando o distanciamento social, reservados, em sala de aula, o espaço de 1,5 metros quadrados entre alunos.

Capítulo II - Da organização do ensino-híbrido “Grupos-Controle”

Art. 4º - Por Ensino-híbrido grupos-controle, entende-se a reorganização do tempo escolar de forma que possam ser respeitadas as regras de distanciamento social previstas pelas ações de combate à contaminação por coronavírus, respeitando o tempo mínimo de atividades escolares a que os alunos têm direito, previstas pela legislação vigente e garantindo o acesso aos objetivos/habilidades previstas pela BNCC para a idade série.

Art. 5º - Os professores deverão cumprir 3 horas com os alunos em sala de aula e 1 hora dando assistência através do grupo da turma no whatsapp (nas dependências da escola) diariamente. O professor deverá postar as atividades diárias no início da aula e prestar atendimento online aos alunos ao término da aula presencial.

Art. 6º - Para organização da volta às aulas presenciais de forma gradual, respeitando o distanciamento social, conforme plano de ação, será criado o conceito de “grupo-controle”.

Parágrafo único: Por grupo-controle, entende-se o grupo de alunos que frequentará as aulas presenciais ao mesmo tempo.

Art. 7º - Os grupos-controle frequentarão as aulas presenciais alternadamente.

§ 1º - A necessidade ou não da divisão das turmas estará relacionada ao tamanho da sala de aula disponível, à quantidade de alunos que optarem pelo sistema presencial e à possibilidade de mantermos o distanciamento seguro entre os mesmos.

§ 2º Desta forma, em muitos casos, para que possamos cumprir o distanciamento de 1,5 metros entre os integrantes das salas de aula, dividiremos os alunos que optaram pelo retorno presencial em 2 grupos: grupo A e grupo B.

§ 3º Os grupos A e B se revezarão no sistema presencial. Sendo uma semana o grupo A frequentará as aulas de forma presencial nas 2ª, 4ª e 6ª, enquanto o grupo B participará de forma remota, na 3ª e 5ª. Na outra semana vice e versa. O grupo que não estiver presencialmente terá explicações remotamente.

§ 4º Os grupos A e B serão divididos turma a turma, somente nos casos em que houver necessidade. A divulgação e a separação dos agrupamentos serão feitas pelo supervisor pedagógico da escola com a colaboração do gestor escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

§ 5º - Nos dias em que não estivessem frequentando as aulas presenciais, os grupos-controle farão as mesmas atividades previstas para aquela aula, em casa, com assistência do próprio professor.

Capítulo III - Das atribuições dos profissionais da educação na lógica de organização do ensino-híbrido “Grupos-Controle”

Art. 8º - Os profissionais da educação envolvidos no projeto de ensino híbrido - Grupos-controle, serão:

- I – Docentes;
- II – Pedagogos;
- III – Pessoal administrativo;
- IV – Diretores escolares.

Art. 9º - São atribuições dos Docentes

- I – Preparar os planos de aula e submetê-los à aprovação do Pedagogo responsável;
- II – Aplicar os planos de aula devidamente aprovados;
- III – Entregar aos alunos do grupo-controle em aula presencial, as atividades a serem realizadas na etapa remota do ensino híbrido – grupo-controle;
- IV – Verificar, nas aulas presenciais, o desenvolvimento dos alunos na etapa remota do ensino híbrido – Grupos-controle, fazendo os registros devidos.

Art. 10º - São atribuições dos Pedagogos

- I – Aprovar os planos de aula elaborados pelos Docentes;
- II – Verificar a aplicação dos planos de aula devidamente aprovados;
- III – Dar suporte pedagógico aos Docentes na etapa remota do ensino híbrido – Grupos-controle;
- IV – Coordenar o trabalho dos Docentes e dos Assistentes de apoio.

Art. 11 – São atribuições do Pessoal administrativo

- I – Organizar os grupos-controle, com base na área das salas de aula, no número de alunos por turma, no número de profissionais disponíveis;
- II – Coordenar o trabalho de gestão de uso de espaços e equipamentos compartilhados (conforme plano de ação – anexo I);
- III – Realizar a impressão e preparação das atividades a serem realizadas pelos alunos na etapa remota do projeto de ensino híbrido – grupo-controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Os “profissionais de apoio” poderão ser monitores, professores eventuais, enfim, profissionais da educação que, normalmente, exercem função de apoio pedagógico.

Art. 12 - São atribuições do Diretor

I – Dar suporte e condições para que o trabalho seja desenvolvido por todos os componentes do projeto;

II – Fazer a coordenação geral do processo.

Capítulo IV - Da execução do projeto de ensino híbrido – módulo grupo-controle

Art. 13 - Os Docentes prepararão os planos de aula e executarão de duas formas:

I – presencial

II – remota

Art. 14 – No início de cada mês, o aluno receberá um bloco de atividades, composto pelo PET (Plano de Estudo Tutorado) ou Kit de Atividades Escolares impressos, cronograma das atividades diárias e atividades dos livros didáticos (entregue no início do ano letivo).

Parágrafo único - Nos dias em que os alunos não estiverem frequentando as aulas presenciais, os grupos-controle farão as mesmas atividades previstas para aquela aula, em casa, com assistência do próprio professor.

Art. 15 - Na etapa remota do projeto de ensino híbrido – módulo grupo-controle, os alunos terão assistência assíncrona (via whatsapp) do professor, sob coordenação do Supervisor pedagógico.

Capítulo V - Da organização do Ensino Híbrido – Intervenção Pedagógica

Art. 16 - Entende-se pelo módulo Ensino Híbrido – Intervenção pedagógica, o processo de oferta de atividades extras aos alunos, para atingimento das habilidades/objetivos previstos para 2020 e não atingidos em razão da suspensão das aulas presenciais e implantação das atividades não presenciais assistidas – EducaEMCASA.

Art. 17 - Os agentes de atuação no Ensino Híbrido – Intervenção pedagógica serão os mesmos relacionados no art. 8.º da presente portaria.

Capítulo VI - Da avaliação da aprendizagem no ensino híbrido



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Art. 18 - Para cumprimento do dever legal de se atribuir pontos ou conceitos para alunos, verificar-se-á o percentual de participação e proeficiência dos alunos no projeto EducaINTEGRADO e atribuir-se-á a equivalência desse percentual como nota/conceito, para efeito de registro no relatório/ata final.

§ 1º – Para atribuição de pontuação do 2º ao 5º AE, observar-se-ão os seguintes parâmetros: avaliações bimestrais (100,0) distribuídos em 60,0 pontos para a Avaliação Escrita; 40,0 pontos de Conceito a serem divididos: Responsabilidade - 10,0 pontos, Pontualidade - 10,0 pontos e Participação - dividida em Síncrona – 5,0 e Assíncrona – 15,0. Para o 1º AE são utilizados conceitos A (80 a 100), B (50 a 79) e C (0 a 49). Na Educação Infantil a avaliação é contínua e cumulativa sendo preenchida semestralmente pelo professor uma ficha do desenvolvimento do aluno.

I - Responsabilidade é usar nossos recursos para gerar uma transformação positiva. Uma pessoa responsável realiza a tarefa designada ao manter-se fiel ao objetivo. As tarefas são cumpridas com integridade e razão de ser;

II - Pontualidade na entrega de atividades;

III - Participação dividida em Síncrona e Assíncrona. Enquanto a comunicação síncrona refere-se ao contato imediato entre o emissor (quem envia a mensagem) e o receptor (quem recebe a mensagem), a comunicação assíncrona é atemporal. Ou seja, na comunicação assíncrona o emissor envia a mensagem, mas não necessariamente o receptor irá recebê-la imediatamente).

Art. 19 - Alunos que não participarem das atividades não presenciais assistidas – EducaINTEGRADO e outros casos especiais serão tratados no âmbito do Conselho de Classe, representativo de docentes, pedagogos e pais, com decisão homologada pela maioria e devidamente registrada em ata.

Art. 20 - Após o início do EducaINTEGRADO, caso algum pai ou responsável legal opte pelo retorno de seu filho às aulas presenciais, este deve comunicar à secretaria da escola com antecedência mínima de uma semana, para que a escola possa se organizar para recebê-lo com total segurança.

Art. 21 - Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 14 de julho de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério

Prefeito Municipal